

CONSULTA PRÉVIA PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE DESTRUIÇÃO DE NINHOS DE
VESPA VELUTINA

CONSULTA PRÉVIA N.º016/2021

CADERNO DE ENCARGOS

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1º
Objeto

1. O presente procedimento tem por objeto a aquisição de Serviços para a realização de destruição de ninhos de vespa velutina, sendo adotado o procedimento de Consulta Prévia com convite a mais de uma entidade, ao abrigo do disposto no Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro na sua atual redação.

Artigo 2º
Prazo de Execução

1. O prazo para execução da prestação dos serviços é pelo prazo máximo de 3 (três) anos a contar da data da assinatura do contrato, ou até ser atingido o preço contratual previsto no n.º2 do artigo 4.º do presente documento;

2. A relação contratual extingue-se com a prestação dos serviços, sem prejuízo da manutenção de obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas inequivocamente em favor da entidade adjudicante e que devam perdurar, tais como as de sigilo ou de garantia dos bens ou serviços adquiridos;

Artigo 3º
Obrigações do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorre para o prestador de serviços a obrigação de executar os serviços objeto de contrato nos seguintes termos, e proceder à sua execução em local a indicar pela entidade adjudicante:

- a) Garantir a disponibilização 365 dias/ano, entre as 08h00 e as 20h00 horas, de um canal de comunicação que permita à entidade adjudicante, participar a existência de ninhos de vespa;
- b) Realizar a primeira visita e análise no terreno nas 48 horas seguintes à comunicação referida na alínea anterior;
- c) Inserir os ninhos na plataforma;
- d) Proceder à eliminação dos ninhos de vespa velutina, durante o dia ou ao início da noite (naqueles em que a destruição não for possível durante o dia), em condições de

segurança e de acordo com as melhores práticas identificadas no plano de ação para a vigilância e controlo da vespa velutina em Portugal;

- e) Utilização pelo pessoal interveniente de equipamento de proteção individual adequado ao tipo de trabalho a executar;
- f) Possuir seguro de acidentes pessoais, referente à atividade a desempenhar.

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3. O prestador de serviços obriga-se também a garantir condições de segurança e saúde no trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente evidenciando a identificação de perigos e avaliação de riscos dos trabalhadores, e as respetivas apólices de seguros de acidentes de trabalho.

4. Os serviços objeto do contrato deverão ser prestados na área geográfica do Município de Castro Daire.

Artigo 4º **Preço base**

1. Pela prestação do serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Castro Daire, deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, com o respetivo enquadramento no código do IVA, o qual terá como parâmetro, nos termos do artigo 47º do CCP, na sua atual redação, o montante de 35.500.00€.

2. O somatório dos preços unitário multiplicados pelas quantidades estimadas não pode, em qualquer caso, ser superior a 35.500.00€, no prazo máximo de vigência admitido (Valor sem IVA).

3. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, (incluindo as

despesas de alojamento, alimentação e deslocações de meios humanos, despesa de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

4. O preço a que se refere o n.º 2 será repartido de acordo com a tipologia dos serviços prestados ao Município de Castro Daire, sendo os preços unitários máximos os seguintes (s/IVA):
- a) 25,00€, pelos serviços de eliminação de cada ninho primário de vespa velutina;
 - b) 100,00€, pelos serviços de eliminação de cada ninho definitivo de vespa velutina;
 - c) 150,00€, pelos serviços de eliminação de cada ninho de vespa velutina com recurso a escalada.

Artigo 5.º **Condições de Pagamentos**

1. Os pagamentos devidos pelo contraente público, devem ser pagas nas condições e prazo a acordar, após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida mensalmente, após a respetiva prestação de serviços.
3. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º1, as faturas são pagas através de qualquer um dos meios utilizados pelo Município.

Artigo 6º **Obrigaç o de Sigilo**

O adjudicat rio obriga-se ao sigilo de quaisquer informa  es que obtenha em virtude da execu  o do contrato, salvo se pr via e expressamente autorizado pela entidade contratante,

nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.

Artigo 7º
Cessão da Posição Contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

- a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
- b) A entidade adjudicante aprecia, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 18/2009, de 29 de Janeiro, na sua atual redação, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

Artigo 8º
Subcontratação

O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para proceder ao fornecimento do serviço relativo ao objeto do contrato, sem prévio consentimento da entidade adjudicante.

Artigo 9º
Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 10º
Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no

âmbito do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2. Caso a entidade contratante venha a ser demandada por alegadamente ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 11º Contrato

1. Fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2. Em caso de divergência entre os vários elementos que compõem o contrato, prevalece a ordem por que vêm enunciados no número anterior.

3. O adjudicatário obriga-se a entregar os seguintes documentos de habilitação, no prazo de 5 dias após a notificação de adjudicação:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo I ao ofício convite;
- b) Documento comprovativo que não se encontra nas situações previstas na alínea h) do artigo 55º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

Artigo 12.º Aprovação da minuta do contrato

O concorrente fica obrigado a pronunciar-se sobre a minuta do contrato no prazo de seis dias após a sua receção, findo o qual, se não o fizer, considerar-se-á aprovada a mesma minuta.

Artigo 13.º
Renovação do contrato

O contrato produz efeitos desde a data da sua assinatura, e poderá ser renovado ano a ano até ao limite legal, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 14.º
Responsabilidade do Adjudicatário

1. O adjudicatário responde pelos danos que causar à entidade contratante em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam, nos termos das disposições seguintes.

2. O adjudicatário responde ainda perante a entidade contratante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

Artigo 15.º
Lei Aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável, na sua atual redação).

Artigo 16.º
Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

Castro Daire, 03 de agosto de 2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

PAULO MARTINS DE ALMEIDA, DR